

Lei nº 164

O Prefeito Municipal de Barra de Jacaras, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar de utilidade pública para fins de loteamento na "Vila Campesina" uma área de 137.000m² (cento e trinta e sete mil metros quadrados), dentro da zona suburbana da Cidade de Barra de Jacaras.

§ Único: A área a serem abertas diggo, a ser desapropriada a um loteamento composto de três (3) ruas.

Art. 2º: As ruas a serem abertas na área que se refere no art. 1º; serão: duas ruas paralelas a Rua del Raimundo Ribeiro Abel, pelo lado sul e uma rua pelo lado norte perpendicular a Rua Dr. Fernando Conia da Costa.

Art. 3º: Os lotes constantes do loteamento em espécie, terão as medidas de 10 x 30 e 12 x 24 metros e deverão ser cedido pela Prefeitura a pretendentes, com prazo estipulado para construção de casas.

Art. 4º: Fica aberto um crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento da área a seus possesores ou proprietários, pelo valor de aquisição do imóvel ora tomado de utilidade pública.

Art. 5º: Os donatarios de lotes na área aludida, só terão títulos de propriedade, após a construção comprada da casa.

Art. 6º: O Executivo pedirá mandar abrir as ruas, delimitar os lotes e denominar as ruas.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de B. de Jacaras, 13 de setembro 1961

Waldemir Vargas
Prefeito